

**Lei nº 2709 de 09 de junho de 2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a inclusão de protocolos para identificação precoce de sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Caderneta de Saúde da Criança no Município de Escada, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA,** faz saber que a Câmara Municipal de Escada aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Escada, a obrigatoriedade da inclusão de orientações e protocolos básicos para identificação precoce de sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Caderneta de Saúde da Criança, distribuída pelas unidades da rede pública de saúde.

**Art. 2º** A Caderneta de Saúde da Criança deverá conter:

- I – Informações claras e acessíveis sobre os principais marcos do desenvolvimento infantil;
- II – Espaço específico para anotações de observações comportamentais feitas por profissionais da saúde e responsáveis;
- III – Roteiro simplificado de sinais de alerta para o TEA, com linguagem orientativa para pais e cuidadores.

**Art. 3º** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Garantir a atualização do material impresso e digital da Caderneta;
- II – Capacitar os profissionais da Atenção Básica para identificar sinais precoces do TEA e orientar as famílias;
- III – Encaminhar os casos suspeitos para avaliação especializada e acompanhamento multidisciplinar.

**Art. 4º** A Prefeitura poderá firmar parcerias com instituições especializadas, associações de pais, universidades e conselhos de classe para garantir a implementação e o monitoramento da política de identificação precoce.





**PREFEITURA DA**  
**ESCADA**  
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 09 de junho de 2025.

  
**MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE**